

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A INSEGURANÇA DA POPULAÇÃO
DESARMADA**

Vitor Hugo Marques

Presidente Prudente – SP
2019

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A INSEGURANÇA DA POPULAÇÃO
DESARMADA**

Vitor Hugo Marques

Monografia apresentada como requisito
parcial de Conclusão de Curso para
obtenção do grau de Bacharel em Direito,
sob orientação do Prof. Florestan Rodrigo
do Prado

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A INSEGURANÇA DA POPULAÇÃO DESARMADA

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em
Direito.

BANCA EXAMINADORA

Florestan Rodrigo do Prado

Marcus Vinicius Feltrim Aquotti

Leticia de Oliveira Cruz

Presidente Prudente, _____ de _____ de 2019.

Dedico esse trabalho, ao meu amado pai, Renato Marques (in memoriam), que já se foi, mas que se fez presente em todos os dias de minha vida. Tenho certeza de que, em algum lugar, ele ainda olha por mim.

AGRADECIMENTOS

Neste momento de encerramento de mais uma etapa de minha trajetória, não poderia deixar de recordar aqueles que foram essenciais ao atingimento de meus objetivos, sejam eles pessoais ou profissionais.

Agradeço primeiramente a Deus, por toda a força que me deu durante o decorrer do curso, que foi essencial para enfrentar os momentos de dificuldade encontrados.

Agradeço a todos familiares, que durante os momentos de minha ausência dedicada ao curso, foram sempre compreensivos e me fizeram entender que o futuro é feito a partir da dedicação ao presente.

A minha querida mãe Luciana, heroína que sempre me deu apoio incondicional e incentivo nos momentos de desânimo e cansaço enfrentados.

Ao meu orientador, professor Florestan, a todo o apoio, confiança e empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

A esta instituição de ensino, representada pela direção e coordenação, que oportunizaram um futuro melhor, baseando-se sempre no mérito e ética aqui presentes.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento necessário para a produção do presente trabalho, auxiliando também na formação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional.

Tenho também de agradecer aos amigos feitos durante todo o curso, em especial José Carlos, Bruno Casadei, Lucas Cavalheiro, Diogo Xavier e Michellangelo Speridião. Obrigado por todos os momentos de alegria e risadas proporcionadas. A vocês, minha eterna gratidão.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui como meta a análise da legislação vigente que trata da aquisição e porte de armas de fogo no Brasil, dando ênfase em seu papel da diminuição da violência, problema esse que se mostra evidente na realidade brasileira atual. O trabalho faz uma breve análise a parte administrativa referente a aquisição das armas de fogo em território nacional, para posteriormente explicar de forma resumida a realidade da segurança pública em nosso país. Desta forma, alcançou-se o objetivo principal do presente trabalho, que é evidenciar a ineficácia do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade do país. É imprescindível, para que se possa punir o crime de forma efetiva, que sejam feitas políticas criminais sérias, empregando de melhor forma os investimentos públicos nos diversos setores da segurança estatal. Nesse sentido, investimentos na área da educação e uma maior geração de empregos no país também seriam fatores que auxiliariam na diminuição da violência.

Palavras-chave: Arma de fogo. Violência. Desarmamento. Segurança Pública

ABSTRACT

This paper aims at analyzing the governing law dealing with the acquisition and possession of firearms in Brazil, emphasizing its role in reducing violence, a problem that is evident in the current Brazilian reality. The paper succinctly analyzes the administrative part regarding the acquisition of firearms in the national territory; later it briefly explains the reality of public security in our country. Thus, the main objective of the present work is to highlight the ineffectiveness of the Disarmament Statute in reducing the country's crime rates. In order to effectively punish criminals, it is essential that serious criminal policies be made, making better use of public investments in the various sectors of state security. In this sense, investment in education and more job opportunities in the country would also reduce violence.

Keywords: Firearm. Violence. Disarmament. Public security

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS E QUADROS

FIGURAS

FIGURA 1 – Propaganda de época sobre a comercialização de armas de fogo.....20

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Vítimas por Armas de fogo do ano 1980 até 2014.....29
GRÁFICO 2 - Taxas de homicídios por armas de fogo a cada grupo de cem mil habitantes.....30
GRÁFICO 3 - Números de armas de fogo vendidas por ano no Brasil.....33

TABELAS

TABELA 1 – Vítimas por Armas de fogo do ano 1980 até 2003.....31
TABELA 2 – Vítimas por Armas de fogo do ano 2004 até 2014.....32
TABELA 3 - Armas de fogo e índice de criminalidade em países da América do sul.....50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONCEITO E BREVE HISTORIA SOBRE AS ARMAS DE FOGO	13
2.1 Evolução Das Armas De Fogo Ao Longo Da História	13
2.2 Conceito De Arma De Fogo.....	16
2.2.1 Armas de fogo de uso permitido	17
2.2.2 Armas de fogo de uso restrito	18
3 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ARMAS DE FOGO .	21
3.1 A Posse E O Porte De Armas De Fogo Antes Da Lei 9.437/97	21
3.2 Sobre O Sinarm (Sistema Nacional De Armas).....	23
3.3 O Estatuto Do Desarmamento – Lei 10.826/03.....	24
3.4 Sobre A Posse E O Porte De Arma De Fogo No Brasil.....	26
4 OS INDICES DE CRIMINALIDADE ANTES E DEPOIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	30
4.1 Dados Estatísticos Sobre Crimes Violentos Antes Do Estatuto Do Estatuto Do Desarmamento.....	30
4.2 A Segurança Da População Após O Estatuto Do Desarmamento	34
4.3 A Segurança Da População Brasileira Nos Dias Atuais	37
5 O CONTROLE DE ARMAS EM PAISES AO REDOR DO MUNDO	42
5.1 O Controle De Armas Nos Estados Unidos.....	42
5.2 Japão: Totalmente Desarmado E Pacífico	45
5.3 Suíça: Fortemente Armada, Porém Segura.....	46
5.4 Paraguai E Uruguai: Os Vizinhos Armados Do Brasil	48
6 CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS.....	54

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho será realizado um estudo a respeito do instituto das armas de fogo em geral e a sua legislação vigente no país, sendo o ponto de referência de toda a pesquisa o Estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003). Para a pesquisa e produção do trabalho a respeito do tema foram utilizados os métodos indutivo, posto que se partirá de um questão mais particular (porte e posse de armas de fogo), para uma questão mais ampla (segurança pública em geral) e também o método comparativo, analisando-se a realidade fática de diversas legislações ao redor do mundo, e as comparando com a do Brasil.

Os altos índices de criminalidade tratam-se de um assunto amplamente discutido no Brasil contemporâneo. Dentre toda a universalidade de crimes, destacam-se na mídia aqueles que são cometidos com o emprego de armas de fogo, devido a grande sensação de insegurança que tais crimes causam dentro da sociedade. O presente estudo se insere em tal contexto, visando objetivar e sistematizar dados estatísticos recentes e as mais respeitadas doutrinas sobre o tema, com o intuito de correlacionar as armas de fogo com os índices de criminalidade em geral.

Atualmente, a grande parte dos brasileiros desconhece a verdadeira realidade sobre o assunto. Uma pequena parte da população tem conhecimento sobre o instituto das armas de fogo e a sua legislação vigente. Muitas dessas pessoas conhecem apenas uma parte do assunto, como por exemplo a existência do então Estatuto do desarmamento somente.

No ano de 2005 planejou-se um referendo popular, para que a sociedade manifestasse sua opinião a respeito do tema armas de fogo, onde seria decidido se a comercialização de armas e munições no território nacional deveria ser proibida. Tal referendo obteve como resultado o desejo por parte da população a manutenção do direito a compra e posse das armas de fogo. Foram realizadas também campanhas de entrega voluntária de armas de fogo, onde o cidadão que escolhesse por entregar sua arma de fogo para o estado receberia o pagamento de um valor pecuniário, que variava de acordo com as características da arma entregue.

Tomando-se em direção o ano de 2012, surge o projeto de lei nº 3.722/12, de autoria do então deputado federal Rogério Peninha, a respeito do então

estatuto do desarmamento. Tal projeto de lei não será objeto de estudo do presente trabalho, ressaltando-se apenas que o referido projeto propõe a revogação do então vigente Estatuto do Desarmamento, tornando assim muito mais simples o procedimento para aquisição de armas de fogo.

Como ainda se trata de mero projeto de lei, o então estatuto do desarmamento ainda se trata de legislação vigente no país, que sofreu algumas alterações no ano de 2019 por parte do então presidente eleito Jair Messias Bolsonaro, defensor do direito ao porte de armas e a legítima defesa por parte do cidadão. Apesar de tais alterações, a legislação brasileira ainda é uma das mais rigorosas e restritivas do mundo, dificultando o amplo acesso as armas por parte da população.

A nossa magna carta, em seu artigo 5º, expressa que são invioláveis a intimidade, vida e honra dos cidadãos brasileiros, sendo garantidos o direito a segurança, liberdade e a propriedade. A Constituição Federal, ainda prevê em seu artigo 144 que a segurança dos cidadãos é um dever dos entes do estado, sendo tal artigo também objeto de estudo do presente trabalho.

Apesar da previsão do direito a segurança em nossa constituição, é mais que evidente a crise pela qual o Brasil passa em relação a segurança pública. Em razão de tal crise, percebe-se o anseio por parte do cidadão pela possibilidade e meios de promover a própria defesa, haja visto a ineficiência do estado em tal tarefa.

Tratando-se do tema armas de fogo e segurança pública, é necessário que se faça referência as legislações de diferentes países ao redor do mundo sobre o tema. A presente pesquisa trará dados de diversos lugares do globo terrestre, sendo objeto de estudo países dos continentes Americano, Europeu e também asiático. A depender do país tratado, estaremos diante de um elevado número de armas de fogo, mas também de uma baixa taxa de criminalidade, fator esse que corrobora com a tese de que o número de armas presente em determinado país não está diretamente ligado aos seus índices de criminalidade.

No que tange a estrutura do trabalho, o mesmo fora dividido em 4 partes, sendo a primeira delas (Capítulo I) dedicada ao estudo das armas de fogo em geral, expondo a sua história, evolução e o sua introdução no brasil. A segunda parte (Capítulo II) é destinada ao estudo da evolução através da história brasileira das legislações referentes as armas de fogo, expondo principalmente os requisitos para aquisição e os crimes relacionados ao uso irregular das armas de fogo, antes e

depois do Estatuto do desarmamento. Em seguida, na terceira parte do trabalho (Capítulo III) serão expostos dados obtidos através de pesquisas realizadas a respeito da segurança pública no Brasil, sendo tais dados de período anterior e posterior ao Estatuto, onde será evidenciada a eficácia ou não da legislação. Por fim, a quarta parte do trabalho será dedicada ao estudo de legislações de diversos países ao redor do mundo e a sua taxa de criminalidade por meio do direito comparado, buscando-se assim verificar se os países onde há o menor controle de armas por parte do Estado, a taxa de criminalidade é superior aos países onde existe o desarmamento civil.

2 CONCEITO E BREVE HISTORIA SOBRE AS ARMAS DE FOGO

Antes mesmo de se iniciar o estudo sobre a legislação vigente no Brasil referente as armas de fogo, faz-se necessária uma breve introdução sobre a história das armas propriamente ditas, sejam elas de fogo ou não, desde o seu surgimento nas épocas mais remotas da humanidade, passando pelo período da pólvora e chegando até os dias atuais, onde a tecnologia empregada nas armas de fogo é gigantesca. Começemos então o presente trabalho discorrendo brevemente sobre as armas de fogo ao longo da civilização humana.

2.1 Evolução Das Armas De Fogo Ao Longo Da História

Desde o princípio da humanidade, o ser humano encontra-se vivendo diariamente cercado das mais inúmeras ameaças. Mesmo nos primórdios da civilização humana, já buscava-se meios de se defender de ataques de animais com as armas que os homens confeccionavam com as próprias mãos.

Conforme leciona Teixeira, (2001, p.15):

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.

Um exemplo disso pode ser visto na obra prima do cinema de 1968 “2001 – Uma odisseia no espaço”, onde em uma das cenas iniciais do filme um macaco usa um pedaço de osso que havia encontrado como arma. Primeiramente o primata começa apenas batendo o osso no restante da ossada do animal encontrado, porém, posteriormente, durante um confronto com que parece ser com um outro primata de outro grupo, o macaco que havia “descoberto” a função do osso o utiliza como meio de atacar o outro primata. Com isso o macaco passa a ter consciência do poder que ele tem em suas mãos, seja esse poder um poder de domínio, ou até mesmo de intimidação, que fazem com que ele se torne o macho-alfa do grupo.

Posteriormente, com a evolução natural e o surgimento do *homo sapiens*, a produção de armas por parte destes também ocorreu. Tais armas eram utilizadas tanto para a defesa, quanto para a caçada a animais, que serviriam de alimento para o grupo.

Com tais informações, devemos então nos questionar qual seria um conceito de arma, de uma forma mais ampla.

Segundo Ferreira (2010, p. 164) o conceito de arma é o seguinte:

[Do lat. Tardio arma, ae] S.F 1. Instrumento ou engenho de ataque ou de defesa. 2.P. ext. Qualquer coisa que sirva para um desses fins, especialmente no caso de certos animais[...] Arma automática. Arma de fogo cujo recarregamento se faz de modo automático, utilizando a força expansiva dos gases da própria carga de projeção. Arma de fogo. Toda aquela que funciona mediante a deflagração de uma carga explosiva que dar lugar à formação de gases, sob cuja ação é lançado no ar um projétil. Arma de repetição. Arma de retrocarga, não automática, cujo carregamento, uma vez introduzida a munição pelo atirador no respectivo depósito, é realizado por dispositivo mecânico. Arma de retrocarga. Arma de fogo cujo carregamento é feito pela culatra. Arma não automática. Aquele cujo carregamento é feito mediante o emprego da força muscular do atirador.

Já na Legislação brasileira, o Decreto 3665/2000 nos traz a seguinte definição de arma e de arma de fogo, respectivamente, no seu Art 3º:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

IX – Arma: artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, seres vivos ou coisas;

XIII – Arma de fogo: arma que arremessam projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que normalmente está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade a combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Uma expedição de paleontólogos, durante uma expedição que ocorreu em meados de 2012, encontrou na África do Sul pequenos artefatos que haviam sido produzidos pelo pelos grupos da época que se assemelham a pequenas lâminas produzidas a partir de fragmento de pedras. Com tais artefatos, os homens da época conseguiam produzir até mesmo arcos e flechas, que os permitiam atingir maiores distancias em suas caçadas e também aumentavam a sua eficiência, afinal, um grupo de homens portando arcos flechas conseguia atingir alvos a distancias maiores, quando comparados com grupos que usavam lanças em suas caçadas (REVISTA VEJA, 2012).

Já em uma era mais recente, a descoberta da pólvora pelos Chineses revolucionou a indústria armamentista que era conhecida. Descoberta no século IX, tinha como propósito principal apenas atualização em fogos de artifício (que também foram inventados pelos chineses), porém, com o passar do tempo os chineses notaram o potencial do material que detinham em suas mãos, e passaram a usá-lo em outras finalidades, sendo uma delas, a sua utilização em armas de fogo (FOGAÇA, 2013?).

As armas de fogo da época eram extremamente rústicas, se caracterizando pela utilização de pedaços de bambu e pedras, colocando a mistura de enxofre, salitre e carvão vegetal dentro do bambu, que servia como uma espécie de canhão. Após o descobrimento da pólvora, não tardou muito para que os artefatos atualizados para disparar projéteis fossem cada vez mais aprimorados para serem usados em batalhas.

Os primeiros mosquetes, que nada mais eram que armas de cano longo, que utilizavam uma esfera metálica como munição, surgiram durante o Século XVI. Tal arma era carregada pelo próprio cano, onde se introduzia uma quantidade de pólvora e logo após era inserida a esfera. Um arcaico sistema de percussão era responsável por fazer a explosão da pólvora, disparando assim o projétil. Porém, o mosquete não era uma arma muito eficiente. Pelo fato de ser uma arma sem muita tecnologia, a esfera não tinha direção certa, e nem alcançava longas distâncias. A dificuldade para se realizar a recarga da arma após cada disparo também era um fator que dificultava o uso. Como o tempo de recarga era longo, acabava-se abrindo uma brecha para que o inimigo se aproximasse cada vez mais.

A partir do surgimento do mosquete, as armas de fogo não passaram por grandes transformações até a segunda guerra mundial. Foi a partir da Segunda Grande Guerra que as pistolas, por exemplo, foram cada vez mais substituídas pelas submetralhadoras. Foi durante a segunda guerra mundial que também houve o surgimento dos rifles semiautomáticos. Tais rifles proporcionavam uma maior cadência de disparos em comparação aos mosquetes, além de serem bem mais ágeis e fáceis de se efetuar a recarga da arma.

2.2 Conceito De Arma De Fogo

O primeiro passo para que se dê início ao entendimento ao instituto das armas de fogo seria a conceituação de armas (no sentido geral) e de arma de fogo. O conceito de arma em geral pode ser encontrado nos mais diversos ramos do direito, como a doutrina e a jurisprudência, por exemplo.

As armas, de um modo geral, segundo o conceito trazido por Fragoso (1971, p. 76), “é o instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou a defesa”.

Ainda segundo Fragoso (1971, p. 76), qualquer material análogo, ou até mesmo uma caneta, quando cravada em uma pessoa com o intuito de feri-la ou matá-la, pode ser considerado arma, pois nessa ocasião tratou-se de um instrumento apto e que fora utilizado com a finalidade lesiva.

Um outro conceito de armas em geral é aquele que é trazido por Silva (2000, p.77) que afirma que “a ofensividade é natural da arma, ou seja, a qual se considera por si mesma, devido a sua fabricação e pela sua finalidade de construção”. Portanto, segundo o autor não entrariam no conceito de arma aquelas que acidentalmente ou eventualmente seriam utilizadas como arma, mas somente aquelas que desde o início são produzidas com a finalidade ofensiva.

Passando então para o conceito de arma de fogo em si, ao se realizar uma análise do estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003), encontramos um certo “problema”, pois, o estatuto do desarmamento em si não dispõe expressamente um conceito de arma de fogo.

Portanto, segundo em relação ao conceito de arma de fogo em si, o estatuto do desarmamento, segundo a definição de Brito (2005, p.38) “é reconhecidamente uma norma penal em branco.” Segundo Bitencourt (2014, p. 201), a norma penal em branco seria uma norma incompleta, ou uma norma que necessita de complementação através de outras normas.

Apesar de o conceito de arma de fogo não estar expressamente exposto onde supostamente ele deveria ser encontrado, no estatuto do desarmamento, tal conceito encontra-se sim disposto na legislação nacional, mais precisamente no Decreto federal nº 3.665/2000, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados por parte do exército.

No Decreto nº 3.665/2000 Em seu artigo 3º, inciso XIII, o conceito de arma de fogo trazido é o seguinte:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

[...]XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

Segundo Brito (2005, p.43):

[...] nos traz uma classificação muito mais técnica do que seja arma de fogo, como o artefato que: “arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil”. Este é o gênero do qual arma de uso permitido e arma de uso restrito são espécies.

Portanto, quando estamos diante do instituto das armas de fogo, o conceito adotado e reconhecido como mais correto é aquele que é trazido No Art. 3º, inciso XIII do decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

2.2.1 Armas de fogo de uso permitido

Agora que entendemos um pouco a mais sobre as armas de fogo baseando-se no conceito acima exposto, devemos deixar claro que a legislação brasileira divide as armas de fogo basicamente em dois grupos: As armas de fogo de uso permitido e as de uso restrito.

Quando se fala em armas de fogo de uso permitido, estamos diante daquelas que são passíveis de compra pela população em geral (não se esquecendo logicamente que é necessária a autorização para compra tanto para as armas de fogo de uso permitido quanto de uso restrito).

No ano de 2019, o então presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, cumprindo as promessas de campanha que havia feito durante a campanha presidencial, editou o decreto Nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que trouxe algumas alterações em relação as armas de uso permitido.

Basicamente, o que o decreto fez foi aumentar a energia máxima que o projétil possui ao sair do cano da arma. Com tal medida, alguns calibres que antes eram restritos ao uso apenas por parte das forças de segurança, agora estão disponíveis para compra por parte da população em geral.

Assim, dispõe o Art. 2º, inciso I do decreto Nº 9.847 de 25 de julho de 2019 da seguinte forma:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Logo após tal regulamentação por parte do presidente, o exército brasileiro, no exercício de suas atribuições, publicou a portaria Nº 1.222, de 12 de agosto de 2019, que trouxe de forma mais clara quais calibres então passariam a ser de uso permitido. Podemos citar como exemplo de tais calibres o 9mm Parabellum, o .357 Magnum, o .45 Colt e o .40 Smith & Wesson. Antes, tais calibres que eram de uso restrito das forças de segurança pública agora tem a comercialização liberada em todo território nacional.

2.2.2 Armas de fogo de uso restrito

Em relação as armas de fogo de uso restrito, mesmo com o advento dos decretos do então presidente Jair Bolsonaro, não houveram significantes mudanças em relação as armas e calibres de uso não permitido por parte da população civil.

O regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105), dispõe em seu artigo 16 sobre as armas de fogo de uso restrito, que são:

Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver e semelhantes;

X - arma a ar comprimido, simulacro do Fz 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV - espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna, tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que seis vezes ou diâmetro da objetiva igual ou maior que trinta e seis milímetros;

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;

XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc; e

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.

Segundo Faccioli (2014, p.68), tais armas são de uso restrito devido ao fato de possuírem um elevado poder ofensivo, de modo que tais armas deveriam ser empregadas apenas em situações muito específicas, por pessoas que detem a formação e a habilidade necessária para manuseá-las.

Apesar de serem de uso restrito das forças de segurança, segundo Franco (2012, pg. 51), muitas das armas acima citadas encontram-se nas mãos de criminosos e de traficantes de drogas, sendo as mesmas utilizadas nas mais diversas espécies de crimes.

Portanto, conforme disposto acima, as armas de fogo de uso restrito no Brasil são basicamente aquelas onde o projétil, ao sair do cano, ultrapassa o limite de mil seicentos e vinte joules, limite de joules para as armas de fogo de uso permitido. Podemos citar como armas de fogo que ainda são de uso restrito no Brasil os fuzis por exemplo, como o AR-15 e o AK-47, armas essas que são fabricadas em diversos países do mundo, mas que no Brasil possuem o seu uso permitido apenas para as forças de segurança por parte do estado.

3 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ARMAS DE FOGO

No segundo capítulo, será discorrido a respeito das mudanças legislação brasileira a respeito das armas de fogo, dando ênfase as mudanças a respeito do porte e da posse da arma de fogo. Serão abordadas as legislações vigentes antes ao estatuto do Sistema nacional de armas (SINARM) e do Estatuto do desarmamento. Serão abordadas também as alterações e restrições que ambas legislações trouxeram a respeito do instituto das armas de fogo em geral.

3.1 A Posse E O Porte De Armas De Fogo Antes Da Lei 9.437/97

Quando se trata da posse e do porte de armas de fogo no Brasil, há de se falar em dois momentos distintos sobre tal assunto: O Brasil antes e o Brasil depois da entrada em vigência da Lei N 9.437/97, que instituiu o Sistema Nacional de Armas, sendo tal legislação o marco que daria início ao controle de armas no Brasil.

Até 2003, era possível, sem que houvesse uma demasiada burocracia, adquirir revólveres e até mesmo pistolas nos mais diversos tipos de estabelecimentos comerciais do país. Qualquer pessoa, maior de 21 anos de idade, poderia se dirigir até as lojas de caça e pesca e comprar a arma de fogo que lhe fosse de maior agrado. Era possível encontrar armas de fogo e munição a venda até mesmo nas maiores lojas de departamentos nos anos 90, como por exemplo as lojas Mesbla e a rede de lojas Sears, que vendiam pistolas, revólveres e munição sem grandes problemas.

O mercado das armas de fogo era tão difundido, que até mesmo algumas bolsas, maletas e pastas executivas já vinham de fábrica com compartimentos em seu interior similares a coldres, que facilitariam o transporte da arma de fogo em seu interior.

Conforme o anúncio de época abaixo, é possível notar que a difusão de propagandas de armas de fogo era muito comum, onde era até mesmo possível fazer o parcelamento do pagamento em uma eventual compra (ALESSI, 2017):

FIGURA 1 – Propaganda de época sobre a comercialização de armas de fogo

PASSE AS FÉRIAS COM SEGURANÇA

TODA A LINHA DE ARMAS TAURUS
EM 3 PAGAMENTOS IGUAIS
PELO PREÇO À VISTA!

SÓ 3 DIAS!

Pistola Taurus Calibre 7.65
Novo modelo - 15+1 tiros
 A mais nova arma da Taurus, com pente para 15 tiros mais um na agulha, revestido com material antiaderente. Modelo ambidestro (trava dos dois lados) e botão expelidor do carregador reversível (esquerda ou direita). Cabo de madeira de lei.

Acerte na escolha. Acerte na marca.

Revólver Taurus 5 tiros Super - Calibre 38
 Modelo tipo Magnum, oxidado, cano curto (2"). Ideal para defesa pessoal, devido ao seu pequeno porte.

Pistola Taurus Calibre 6.35
8 + 1 tiros
 Leve e super portátil, niquelada fosca (acetinada), com trava de segurança.

Revólver Taurus "Ventilated Rib" 6 tiros - Calibre 38
 Modelo luxo, oxidado, cano médio (3"). Com alça de mira regulável e cabo anatômico de madeira de lei recartilhada.

Venha conhecer nosso setor de armas e munições, que oferece a você, além de um amplo sortimento, as facilidades de estacionamento, horário de atendimento e crédito.

Sears

Satisfação garantida ou seu dinheiro de volta!
 Paraisópolis Água Branca Shopping Center Iguatemi Morumbi Shopping

JAN 26

Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html

O porte e a venda de armas de fogo era tão comum antes da entrada em vigência do estatuto do desarmamento, que no Estado do Rio de Janeiro por exemplo, no ano de 2001, na gestão do então Governador Anthony Garotinho, foi editada lei estadual Nº 3716/2001, que previa a obrigatoriedade de que ambientes

como bares, casas noturnas, boates e até mesmo cinemas tivessem guarda-volumes apropriados para o depósito das armas de seus eventuais clientes:

Art. 1º – Ficam obrigadas casas noturnas, boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, escolas de samba e estabelecimentos assemelhados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a possuírem, em suas instalações, guarda-volumes apropriados para o depósito de armas, visando o fiel cumprimento da Lei nº 2526, de 22 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 22370, de 18 de julho de 1996.

Diante de tais disposições, é possível notar que a realidade das armas de fogo no Brasil antes da entrada em vigência do estatuto do desarmamento era completamente diferente do que ocorre nos dias de hoje. Atualmente, o cidadão encontra extremas dificuldades e burocracia quando busca exercer o seu direito a possuir uma arma de fogo, algo que não acontecia até meados dos anos 90, onde a comercialização de tais armas era amplamente facilitada e difundida.

3.2 Sobre O Sinarm (Sistema Nacional De Armas)

O SINARM encontra-se preceituado no Art. 1º do Estatuto do desarmamento (Lei 10.826 de 2003). Tal sistema de cadastro de armas de fogo encontra-se instituído no Ministério da justiça, no âmbito da Polícia Federal. Tal sistema possui circunscrição em todo o território nacional.

Vale salientar que, além do SINARM, também existe um outro sistema para que se faça o controle de armas de fogo no Brasil, denominado SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. A principal diferença desse sistema para o SINARM é que aqui, ele encontra-se instituído no ministério da defesa, no âmbito do comando do exército, segundo regulamentação do Art. 2º do decreto nº 5.123 de 2004.

Pode-se dizer que o principal motivo que levou a criação de tais mecanismos de controle de armas de fogo no Brasil foi o de que armas de fogo, munições e acessórios só se encontram nas mãos de pessoas que não detém autorização para tais objetos em decorrência da facilidade na aquisição e também pela deficiência na fiscalização dos sistemas até então existentes.

Portanto, o SINARM, ao exercer sua competência, identificando e cadastrando as armas, sejam tais armas fabricadas, importadas ou vendidas no

país, também como todos os atos que envolvem armas de fogo, como por exemplo vendas, perdas, extravios, roubos ou furtos das armas e os seus respectivos proprietários exerce um grande controle sobre a produção, comércio e até mesmo a posse de arma de fogo, fato esse que acaba vindo de encontro com os interesses da sociedade brasileira, que hoje encontra-se buscando outros meios de combate a violência e a prática de crimes.

Um fato interessante é o de que: Antes da entrada em vigência da nova legislação sobre armas de fogo no Brasil, uma arma que viesse a ser furtada no Estado do Paraná, e posteriormente viesse a ser apreendida em São Paulo, não podia ser rastreada, em decorrência da falta de um sistema único de registro de armas de fogo no país. Com o advento do SINARM, é possível identificar que a referida arma que foi apreendida em São Paulo é proveniente de um furto que ocorrera no estado do paran , trazendo portanto uma melhor integra o em  mbito nacional.

3.3 O Estatuto Do Desarmamento – Lei 10.826/03

A lei federal n  10.826/2003, popularmente conhecida como estatuto desarmamento, que regula a posse, o registro, a comercializa o e aquisi o de armas de fogo em todo territ rio nacional, e o decreto presidencial n  9.847 de 2019, s o as principais legisla es vigentes quando se trata da aquisi o de armas de fogo no Brasil.

Anteriormente a entrada em vigor do estatuto do desarmamento, cabia a lei n  9.437/97, definida lei do Sistema Nacional de Armas – SINARM, a tipifica o dos crimes referentes a posse e porte de arma de fogo. At  a exist ncia do Sistema Nacional de Armas, a lei que prevalecia era a Lei das Contraven es Penais, Lei n  3.688/41.

Segundo Nucci (2012, p.45), o intuito original do estatuto do desarmamento era o de:

Contribuir para melhorar a seguran a p blica, retirando de circula o, cada vez mais, armas de fogo sem qualquer registro ou controle, bem como permitindo   pol cia que, prendendo o infrator que porta arma ilegal, evite a pr tica de delitos mais graves, como roubos, homic dios, estupros, extors es etc.

Ainda em Nucci (2012, p.44), para aqueles que defendem o estatuto do desarmamento e um maior controle por parte do Estado em Relação as armas de fogo:

A arma de fogo é instrumento vulnerante, fabricado, particularmente, para ofender a integridade física de alguém, ainda que possa ser com o propósito de defesa contra agressão injusta. (...) em função do direito individual fundamental à segurança pública, é preciso que armas de fogo sejam rigorosamente controladas pelo Estado

Já em relação aqueles que se posicionam totalmente contra o estatuto do desarmamento, o argumento utilizado é o da violação do direito a legítima defesa. Segundo tal grupo, com a excessiva regulamentação por parte do estado, tal direito lhes é totalmente mitigado.

Segundo Greco (2009, p. 340), o entendimento dos grupos pró armas é o de que:

Como é de conhecimento de todos, o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em própria defesa

No ano de 2005, houve também no Brasil um referendo popular que tinha como objetivo a manutenção ou a retirada do Art. 35 da Lei 10.826/2003 que trazia em seu caput: “Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta lei”. Na data marcada para o referendo, os eleitores deveriam responder “sim” ou “não” para a seguinte pergunta: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. No caso, foi decidido pelo voto popular a continuidade da venda e acesso a armas e munições por parte da população em todo território nacional. Segundo Barbosa (2011, p. 27): “a população se mostrou inequivocamente favorável à preservação do direito de defesa com armas de fogo”.

Após a promulgação do então estatuto do desarmamento, diversas campanhas com o objetivo de fazer com que os cidadãos entregassem suas armas foram promovidas, onde cerca de meio milhão de armas de fogo foram entregues, mas que na realidade pouco contribuíram para uma redução no número de homicídios praticados com o uso de armas de fogo.

Segundo Barbosa (2011, p.27):

Os dados oficiais mais recentes sobre a violência no país são os registrados no Mapa da Violência 2011, um estudo promovido pelo Instituto Sangari, em parceria com o Ministério da Justiça e por este divulgado no último mês de fevereiro. De acordo com os dados deste estudo, em 2005 ocorreram, no Brasil, 47.578 homicídios. No ano seguinte, já sem a circulação de mais de meio milhão de armas entre a sociedade, este número simplesmente aumentou, alcançando o montante de 49.145

Para aqueles que se mostravam favoráveis ao estatuto do desarmamento, tais campanhas serviram para retirar de circulação armas ilegais, ou até mesmo legais, mas que poderiam vir a serem usadas contra seus próprios donos, ou acabar causando algum acidente.

Em suma, passados mais de 15 anos desde a entrada em vigência do estatuto do desarmamento, ainda há diversos debates e pontos de vista diferente sobre as melhoras em matéria de segurança pública no Brasil.

3.4 Sobre A Posse E O Porte De Arma De Fogo No Brasil

Após a efetiva aquisição da arma de fogo por parte do cidadão, a legislação ainda faz uma divisão dos compradores em duas diferentes categorias, sendo a primeira delas aqueles indivíduos que almejam somente a posse da arma de fogo em si, e a segunda aqueles que desejam também, além da posse, a autorização para portar suas armas de fogo.

Quando se fala em posse de arma de fogo, o indivíduo que fez a aquisição da mesma pelas vias legais tem autorização apenas para manter o armamento em determinados locais, como por exemplo, o interior de sua residência, no seu local de trabalho, em seu sítio ou fazenda.

O decreto presidencial Nº 9.845 de 2019, em seu Art. 3º, traz os requisitos que devem ser cumpridos por aqueles que desejam adquirir uma arma de fogo no Brasil:

Art. 3º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

- I - apresentar declaração de efetiva necessidade;
- II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;
- III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;
- IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

- V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;
- VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
- VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e
- VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003

Concedia a posse da arma, não há a permissão para que ele saía das dependências do local trazendo consigo a arma. Já na situação da autorização para o porte, o indivíduo pode deixar as dependências dos locais acima citados trazendo consigo a arma de fogo.

Nesse sentido, assim leciona Capez (2014, p. 241):

Haverá a configuração típica sempre que as ações de possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessórios ou munições forem praticadas com desrespeito aos requisitos constantes da Lei n. 10.826/2003 ou de seu Regulamento, por exemplo, posse de arma de fogo sem o registro concedido pela autoridade competente (art. 5º, § 1º, da Lei) ou com prazo de validade expirado (art. 5º, § 2º, da Lei).

Na lei 10.826 de 2003, há previsão expressa de pena de detenção para aqueles que desobedecem a legislação e acabam cometendo o crime de posse irregular de arma de fogo, sendo a conduta típica descrita no Art. 12 da lei supracitada:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Já o crime de porte de arma de fogo é aquele onde a pessoa deixa o local determinado trazendo consigo a arma de fogo, sem a devida autorização. Insta salientar que, mesmo aqueles que detêm a posse regular da arma de fogo, mas não o porte, a partir do momento que deixarem o local, estarão sujeitas as penas do Art. 14 do estatuto do desarmamento:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Percebe-se que se trata de conduta de maior potencial ofensivo, justificando-se assim a maior pena de reclusão imposta.

Há de se atentar também que, apesar da legislação diferenciar as armas de fogo de uso restrito das das forças daquelas de uso permitido por parte dos cidadãos, tanto no caso de porte ou posse irregular de tais armas de uso restrito, o agente estará sujeito as mesmas penas, não havendo a diferenciação das condutas, assim como ocorre com as armas de uso permitido.

A respeito das armas de uso restrito, o caput do Art. 16 do estatuto do desarmamento traz a pena para aqueles que possuírem ou portarem armas de uso restrito:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Para alguns doutrinadores, a distinção de tratamento para as armas de uso restrito em relação as de uso permitido trata-se de um equívoco por parte do legislador. Fernando Capez (2014, p. 267) assim entende:

A posse ocorre dentro e o porte, fora de casa. Quando tais condutas dizem respeito à arma de fogo de uso permitido, a Lei as trata com distinção, tipificando a primeira no art. 12 e a segunda, de modo mais severo, no art. 14. Em se tratando de arma de fogo de uso restrito ou proibido, no entanto, a Lei, estranhamente, não fez qualquer diferenciação. Entendemos que deveria ter havido tratamento penal diverso, pois a manutenção do artefato, mesmo o de uso restrito, dentro da residência do autor, é menos grave do que ele ser carregado pela via pública. É certo que não existe autorização para manter uma metralhadora dentro de casa, e tal fato merece severa reprimenda; mesmo assim, sair com uma metralhadora pelas ruas é um fato mais grave, e não deve receber o mesmo tratamento.

De mais, observa-se que toda a burocracia criada, os requisitos, as taxas, o controle por parte do estado, fez com que a posse e o porte de armas de fogo por parte do cidadão se tornasse praticamente um privilégio, muitas das vezes

sendo exercido apenas pelas classes mais altas da sociedade, que dispõem do dinheiro e meios necessários para lidar com todo o trâmite no momento da aquisição da respectiva arma de fogo.

4 OS INDICES DE CRIMINALIDADE ANTES E DEPOIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

No terceiro capítulo, serão abordados os índices de criminalidade presentes no Brasil em dois momentos distintos: Antes da entrada em vigência do estatuto do desarmamento e após a entrada em vigência da referente legislação. A partir da pesquisa realizada, visa-se demonstrar se houve ou não uma redução significativa nos índices de criminalidade após o controle de armas por parte do Estado.

4.1 Dados Estatísticos Sobre Crimes Violentos Antes Do Estatuto Do Desarmamento

O Brasil, como é de conhecimento de todos, é um país violento. Tal histórico de violência decorre desde os primórdios de nossa nação, não sendo portanto, um problema pontual e recente. Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 30), o Brasil fora descoberto no ano de 1500, sendo na época colônia de Portugal, mas, somente 30 anos após o descobrimento de nossa terra se deu o efetivo povoamento do país. Desde tal período, já eram evidenciados índices de crimes e violência, em decorrência da relação de dominação existente. Mesmo assim, os índices de violência da época não se comparam com os atuais.

Ainda segundo Barbosa e Quintela (2015, p.30), para que fosse possível a dominação por parte de Portugal, foi necessária a primeira política de desarmamento no Brasil. Na época, qualquer pessoa que viesse a fabricar armas de fogo em território brasileiro poderia ser condenada à morte. Com isso, é possível notar que a relação dos índices de violência no Brasil com o desarmamento da população não se trata de assunto restrito aos tempos atuais, muito pelo contrário, sendo tal relação evidenciada desde os tempos de Brasil-colônia.

No Brasil contemporâneo, os estudos que dizem respeito aos índices de criminalidade e de homicídios são matéria de pesquisa do Mapa da Violência. Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 117). “O mapa da violência, que é a base de informação usada pela maioria das organizações pró-desarmamento, e considerado o trabalho mais completo sobre as mortes violentas do Brasil”. Nesse estudo,

constam diversas informações e números sobre os homicídios de arma de fogo ao longo do tempo.

Ao se fazer uma análise da sua edição mais recente, o Mapa da Violência de 2016, é possível notar segundo afirma Waiselfisz (2016, p.17) “Centrando nosso foco nos homicídios, observamos que a evolução da letalidade das AF não foi homogênea ao longo do tempo”. O então estudo realizado aponta que o crescimento no número de homicídios se deu de forma sistemática e constante, ou, ainda segundo Waiselfisz (2016, p.17) “Entre 1980 e 2003, o crescimento dos HAF foi sistemático e constante, com um ritmo enormemente acelerado: 8,1% ao ano”.

Ainda segundo o estudo, o pico dos índices de homicídios por arma de fogo no Brasil ocorreu no ano de 2003, atingindo cerca de 36,1 mil mortes.

GRÁFICO 1 – Vítimas por Armas de fogo do ano 1980 até 2014

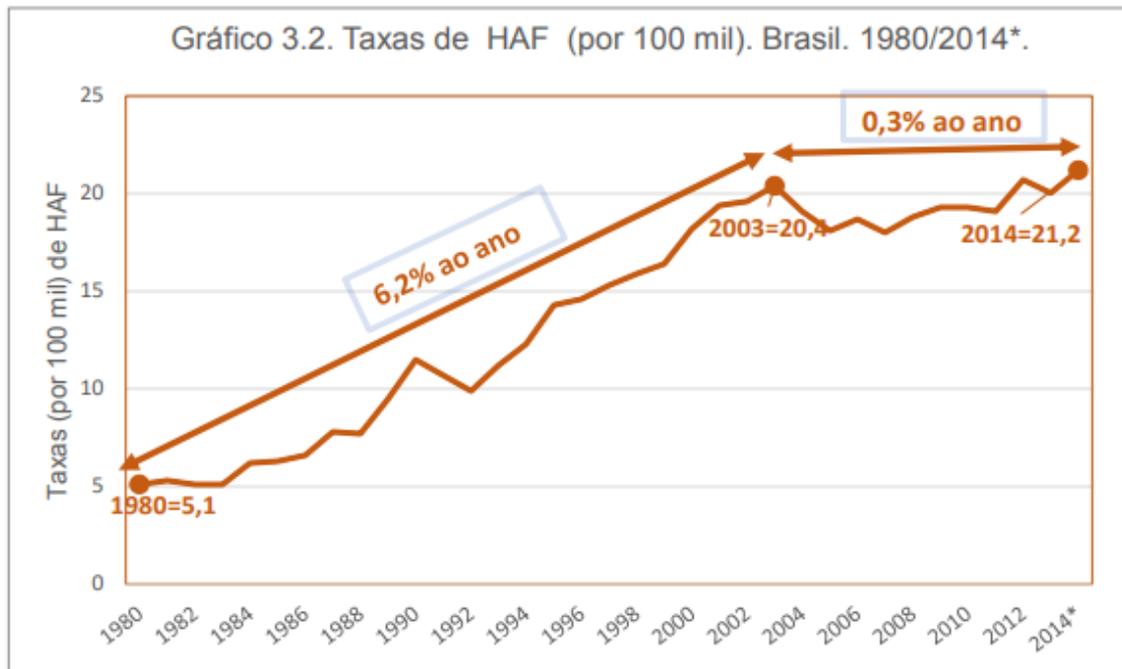


Fonte: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php

Tal disposição anual por armas de fogo, demonstra um total de 36.115 homicídios praticados com o uso de armas de fogo no último ano da vigência da antiga lei de armas.

Acompanhando o gráfico acima, o mapa da violência de 2016 também traz a taxa de homicídios cometidos com arma de fogo para cada 100 mil habitantes:

GRÁFICO 2: Taxas de homicídios por armas de fogo a cada grupo de cem mil habitantes



Fonte: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php

Insta salientar também que as mortes por arma de fogo no Brasil não decorrem exclusivamente por homicídios, sendo incluídos no montante também as mortes que ocorrem em decorrência de acidentes e de suicídios, por exemplo:

TABELA 1 – Vítimas por Armas de fogo do ano 1980 até 2003.**Tab 3.1. Número de vítimas fatais por armas de fogo na população total segundo causa básica. Brasil, 1980-2014**

ANO	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710
1981	448	731	6.452	1.689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325

Fonte: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php

Tomando-se como referência os números acima, é possível notar que os índices de crimes praticados com o uso de armas de fogo e as mortes causadas em decorrência delas vinha aumentando de forma alarmante, atingindo o ponto onde se viu necessária a intervenção por parte do estado para que se tentasse controlar tais índices. Foi a partir daí que surgiram as legislações sobre controle de armas de fogo, tendo como início o ano de 1997, com a vinda do Sistema Nacional de Armas, evoluindo até o então vigente estatuto do desarmamento, de 2003.

4.2 A Segurança Da População Após O Estatuto Do Desarmamento

De acordo com o Mapa da Violência, o ano de 2004, sendo o ano imediatamente seguinte ao então Estatuto do desarmamento, houveram 34.187 homicídios que foram cometidos com o emprego de armas de fogo, observando-se assim um leve queda em relação as mesmas taxas dos anos anteriores.

Os autores do mapa da violência comemoram e deram os créditos a essa queda nos números ao estatuto do desarmamento, entretanto, ainda sobre essa queda, afirmam Barbosa e Quintela (2015, p. 119):

Ele apenas acredita que um estatuto que foi aprovado no dia 22 de dezembro de 2003, e que foi regulamentado apenas em 1 de julho de 2004, foi o responsável pela diminuição de homicídios. Bom, se esse foi o caso, essa diminuição deveria ter continuado, invertendo a tendência de alta para uma tendência de baixa. Não foi o que aconteceu: em 2005 o número de homicídios tem uma pequena queda, em 2006 ele sobe acima do que fora em 2004, em 2007 cai de novo, para então voltar a subir sem parar.

Os números relativos aos homicídios envolvendo armas de fogo após a entrada em vigência do estatuto do desarmamento podem ser na tabela a seguir:

TABELA 2 – Vítimas por Armas de fogo do ano 2004 até 2014.

Ano	Armas de fogo	Armas de fogo	Total	Armas de fogo	Total
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014*	372	956	42.291	1.242	44.861

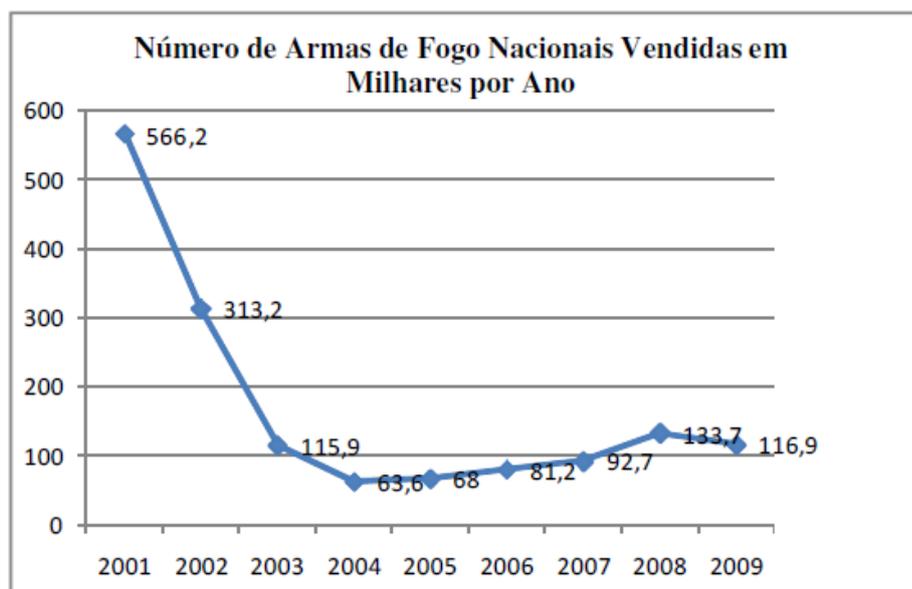
Fonte: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php

Ainda analisando-se os números, é possível notar que no ano de 2005 houve um total de 33.419 homicídios envolvendo armas de fogo, correspondendo portanto uma queda no número de homicídios em relação ao ano anterior.

No ano de 2006, o número de homicídios cometidos com o emprego de armas de fogo volta a crescer, atingindo o número de 34.921 no mesmo ano. Já em 2007, temos uma nova queda em relação ao ano anterior, agora com um total de 34.147 casos de homicídio envolvendo armas de fogo no país.

Tais quedas nos números de homicídios podem ser relacionadas também com as quedas no número de armas de fogo que foram vendidas em território nacional nos anos subsequentes a entrada em vigência do estatuto do desarmamento, conforme é possível se visualizar no gráfico abaixo, segundo pesquisa publicada pelo jornal Folha de São Paulo:

GRÁFICO 3: Números de armas de fogo vendidas por ano no Brasil



Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/765289-venda-de-armasde-fogo-no-pais-cresce-70-desde-o-referendo-de-2005.shtml>

Sobre a pesquisa do gráfico acima, é necessário se fazer alguns apontamentos. Não se teve acesso ao número de armas que foram vendidas por categoria de consumidores, ou seja, o total de armas que foram vendidas para uso particular de policiais, juízes, empresas de segurança privada, caçadores, colecionadores, dentre outras classes que não teriam sido afetadas pelo então estatuto do desarmamento, e quantas armas foram vendidas para cidadãos comuns, para o intuito exclusivo de defesa, que sofreram restrições com o estatuto do

desarmamento. Embora não demonstrado no gráfico, é sabido que apenas uma parcela das armas vendidas no país tinham como consumidores finais os cidadãos comuns.

Voltando-se a analisar as taxas de homicídios (tabela 2), no ano de 2008 o número de homicídios volta a crescer, atingindo 35.676 no ano. Em 2009 voltamos a ter uma redução nos números, com um total de 36.624 casos no país.

Como é possível notar, após a entrada em vigência do estatuto do desarmamento, os números de homicídios envolvendo armas de fogo no país sofreu altas e baixas, com redução em alguns anos, e altas em outros.

Interessa-nos voltar a analisar o mapa da violência a partir do ano de 2012, que foi quando os números de homicídios voltaram a subir drasticamente. No então ano, tivemos o surpreendente número de 40.077 homicídios envolvendo armas de fogo. Tal número piorou ainda mais no ano de 2013, voltando a subir, atingindo 40.369 casos. O que não era de se imaginar é que o ano de 2014 seria drasticamente pior.

No ano de 2014 atingimos o recorde no número de homicídios, com um total de 42.291 homicídios praticados com o emprego de armas de fogo, o que nos leva a concluir que o então estatuto do desarmamento, que tinha por objetivo reduzir cada vez mais o número de mortes no país, não estava cumprindo o seu papel. Sobre tais números, afirmam Barbosa e Quintela (2015, p. 120).

[...]as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual.

Com isso, concluímos que a realidade da violência no Brasil não cessou com a vigência do estatuto do desarmamento, muito pelo contrário, crescendo de forma exponencial e sem a adoção de medidas por parte do estado para se tentar tirar os armamentos ilegais das mãos dos criminosos. Com o recorde de homicídios no ano de 2014, fica evidente que a simples vigência do estatuto do desarmamento de nada adiantou para o combate à violência.

4.3 A Segurança Da População Brasileira Nos Dias Atuais

Segundo leciona Lenza (2014, p. 1185), o direito a segurança encontra-se positivado no artigo 5º da nossa Constituição Federal de 1988, que trata das garantias fundamentais do cidadão. A Magna carta trata, em seu Art. 6º do direito a segurança pública, e dispõe que o dever de fornecer segurança à população é o Estado. O autor ainda ressalta que, nas constituições anteriores, não havia previsão expressa de tal direito. A segurança pública deve ser exercida com o fim de preservar a ordem e a incolumidade pública, seja das pessoas ou até mesmo do patrimônio. Caberia aos órgãos descritos no Art. 144 da constituição tal dever:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, CF, 1988).

Ocorre que, a nossa constituição Federal não nos dá um conceito sobre segurança pública, apenas delimitando as instituições as quais caberiam a manutenção desse direito. Temos no total cinco instituições descritas, cada uma

com sua função, porém, segundo Teixeira (2018, p. 36/37), tais instituições ainda não são suficientes:

A polícia não é onipresente, isto é, não pode estar presente o tempo todo em todo o lugar. Isso não se verifica em nenhum lugar do mundo, mesmo nos países mais desenvolvidos e com grande efetivo de policiais e equipamentos. Normalmente, a polícia chega após o fato consumado; ela não atua preventivamente, como deveria, ou seja, para impedir ou coibir o cometimento de crimes.

Segundo Rebelo (2017, p.359), “O Brasil vivencia uma inquestionável e preocupante crise de segurança pública, com índices de criminalidade crescendo vertiginosamente”.

No mesmo sentido leciona Teixeira (2018, p.43), que enfatiza o fato de que, mesmo com a criação de uma legislação extremamente restritiva ao acesso as armas, pode-se notar que é crescente o número de homicídios praticados com o emprego das mesmas, de modo que nos faz concluir que o Estatuto não vem atingindo o objetivo inicialmente pensado.

Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 38), no momento da criação do estatuto do desarmamento, o estado tomou para si a responsabilidade pelo controle da criminalidade e defesa do cidadão. Entretanto, é evidente que o Estado não vem cumprindo com seu papel, haja visto os elevados índices de criminalidade presentes na atual sociedade. Portanto, como o estado não é capaz de promover a segurança de seus cidadãos, seria direito destes utilizar dos meios que a promovam.

Para Santin (2004, p. 83/84):

O fornecimento de um serviço tão importante como a segurança pública em nível inadequado, sofrível como o atual, indica que o Estado não está cumprindo com a sua obrigação constitucional, em uma das mais importantes áreas estatais, o que determina uma mudança de comportamento estatal, modificação estrutural profunda e medidas adequadas para a melhoria do serviço.

Voltando-se a analisar o mapa da violência, é possível notar na década passada a existência de mais armas ilegais em relação aquelas legais. São 8,5 milhões de armas de fogo sem registro, frente a 6,8 milhões de armas legais. Para os críticos do estatuto, o mesmo apenas serviu para que houvesse uma diminuição no número de armas nas mãos dos cidadãos comuns, pelo fato de que os

criminosos pouco se importam com o fato de possuírem armas em desacordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, leciona Thums (2005, p.11):

Constatação primária indicará que os criminosos, de um modo geral, jamais entregarão suas armas, porque são seus instrumentos de trabalho. Seria ingenuidade do legislador supor que assaltos, sequestros, homicídios, quer por queima de arquivo, quer por disputa de pontos de tráfico de drogas, serão objetos do Estatuto do desarmamento

De acordo com Teixeira (2018, p.63), o estado de Pernambuco foi um dos estados do país que mais se desarmou, porém, tal desarmamento não veio a trazer muitos resultados práticos. O referido estado presenciou recentemente uma onda incontrolável de violência, principalmente a partir do momento em que policiais militares resolveram entrar em greve. Ao cidadão comum, não restou outra medida ao não ser se trancarem dentro de suas próprias casas, buscando assim fugir de fazerem parte do número de homicídios, que disparou no estado.

Tais fatos evidenciam a crise pela qual a segurança pública no país tem enfrentado, com o número de mortes crescendo cada vez mais, assassinato de policiais de forma desenfreada, tudo isso enquanto o governo insiste na criação de políticas mal sucedidas. Segundo Moreira Neto (1991, p.138) “não tenho dúvidas de que o Estado brasileiro é o grande responsável pelo sério problema de segurança pública que defrontamos em todos os quadrantes do país”.

Ainda segundo Moreira Neto (1991, p.138), o Estado sempre dispôs dos meios para solucionar o problema, entretanto, preferiu investir no âmbito econômico em busca de outros valores e, esperando solucionar problemas que aparentavam ser de segurança nacional, apenas agravou e criou mais problemas de segurança pública.

É em razão dessa segurança pública caótica que assombra o Brasil atual que Menezes (2014, p. 27) defende que o direito à autodefesa deve ser devolvido ao cidadão. Para Barbosa e Quintela (2015, p. 84/85), a mera presença de um cidadão armado pode evitar o cometimento de um crime e até mesmo salvar vidas, como segue:

A presença de um cidadão armado num grupo de pessoas estende os benefícios de se ter uma arma até mesmo àqueles que são contra esse direito [...]

[...] Os minutos que passam entre o momento em que alguém avisa a polícia sobre uma ocorrência dessas, e a chegada da força policial, são suficientes para que o agressor tire a vida de dezenas de pessoas. Basta uma pessoa armada nesse local para evitar que isso aconteça.

Ainda segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 87), de acordo com os registros de reações armadas noticiadas pela imprensa, foi possível verificar que, dos 215 ataques criminosos ocorridos dos quais a vítima reagiu com uma arma de fogo, apenas 25 vítimas terminaram feridas e 15 acabaram mortas, enquanto que 191 criminosos acabaram sendo presos e outros 177 acabaram mortos.

Barbosa e Quintela relatam também (2015, p 87) que as armas de fogo permitem com que o mais fraco venha a se defender de um eventual ataque do mais forte, de maneira que seria praticamente impossível, como por exemplo, quando um homem é atacado por dois ou mais homens, ou até mesmo na hipóteses de que uma mulher é atacada por um homem. Conforme já citado acima, nessas situações, até a polícia responda a um eventual chamado de socorro, o crime já teria sido cometido. Em razão disso e da atual situação catastrófica relativa a segurança pública que se vive no Brasil, conclui-se que a sociedade em geral fica mais segura quando as pessoas tem armas, e ainda mais segura quando as pessoas podem trazer tais armas consigo. Nesse sentido, Barbosa e Quintela (2015, p. 63) chegam a conclusão de que quanto mais armas nas mãos dos cidadãos, menos crimes são cometidos.

Teixeira relata (2018, p. 68/69) que os países mais armados não são necessariamente os mais violentos. De acordo com o autor, países onde houve uma restrição do acesso as armas por parte da população, os índices de criminalidade são muito maiores do que os dos países onde tais restrições não existem.

E nesse mesmo sentido, Barbosa e Quintela (2015, p. 140) também aduzem:

Países com uma política pouco restritiva ao porte e/ou à posse de armas de fogo possuem índices de violência baixos; o mesmo não se pode dizer entre os que as proíbem ou restringem. Na verdade, em muitos casos esses últimos apresentam um aumento considerável nos crimes violentos nos anos seguintes à aprovação de tais leis restritivas.

Portanto, aliando-se o exposto acima com o fato de que o estatuto do desarmamento apresentou resultados totalmente diferentes ao depender da época e do contexto regional ao que foi aplicado, é possível observar que não há como determinar que um aumento no controle de armas de fogo existentes, ou até mesmo a diminuição no número destas, teria relação direta com a diminuição do número de mortes causados por armas de fogo ou números relativos a violência em geral. Muito pelo contrário, pois, mesmo ainda havendo as limitações, os números não param de crescer, evidenciando assim o fracasso do estatuto do desarmamento.

5 O CONTROLE DE ARMAS EM PAISES AO REDOR DO MUNDO

No mundo contemporâneo, o desarmamento por parte da população tem-se aplicado em alguns países, sendo mais comumente chamado de controle de armas. Em tais países, a posse e o porte de armas de fogo possuem pequenas variações, mas o que se encontra em comum em tais países são as restrições e a burocracia enfrentada no momento da aquisição de uma arma de fogo.

Por outro lado, existem países com um elevado número de armas de fogo em circulação, onde se encontram legislações menos restritivas para a aquisição das armas. Nesses países, a comercialização não possui um mercado específico, podendo a população adquiri-las para defesa, caça ou até mesmo lazer.

Nesse sentido, para uma melhor visualização da realidade das armas de fogo nos diferentes países, faz-se necessário entender as diferenças que existem entre eles, sejam elas legislativas, históricas e até mesmo culturais. Nesse sentido, passemos a uma breve análise da realidade do instituto das armas de fogo em diferentes lugares do globo.

5.1 O Controle De Armas Nos Estados Unidos

Quando fala-se em legislação sobre controle de armas e o direito de portar uma arma para a própria defesa, não se pode deixar de citar a legislação e a realidade americana. O direito de o cidadão americano possuir uma arma de fogo encontra-se legitimado na constituição americana, que na sua segunda emenda, que desde 1791 já previa que o direito do povo possuir e portar armas não poderá ser impedido.

Segundo expõe Lott Jr. (2010, p. 47) através de consultas ao site do FBI, é possível ter acesso aos mais diversos dados sobre a situação da segurança pública americana. Segundo uma pesquisa feita em 2004 nos Estados Unidos, naquela época cerca de 41% das residências dos americanos possuíam ao menos uma arma de fogo. Tal percentual varia de Estado para Estado, principalmente pelo fato de que nos Estados Unidos, cada Estado possui autonomia para legislar sobre como será realizado o controle de armas, e esse é um dos fatores que fazem com que alguns estados possuam muito mais armas por habitante do que outros. Por exemplo, ainda segundo o senso de 2004, naquele ano, no estado de Nebraska,

87% das residências tinham ao menos uma arma de fogo, enquanto na cidade de Nova York, o índice de armas presentes em residências caía para apenas 18%.

Mesmo com o elevado número de armas de fogo nas mãos da população, a taxa de homicídios nos EUA está em um ritmo decrescente há cerca de 20 anos. Conforme consta no banco de dados do site do FBI (2009, s.p.), em 2009 a taxa de homicídios foi de apenas 5 casos a cada cem mil habitantes. Segundo a mesma pesquisa, ainda no ano de 2009, havia cerca de 270 milhões de armas em circulação no país. Levando-se em conta de que, naquele ano a população dos Estados Unidos era de cerca de 300 milhões de pessoas, o que implicava no incrível número de quase 1 arma de fogo para cada cidadão americano.

Um fato um tanto quanto curioso ocorreu em terras americanas no ano de 1981, no Estado da Geórgia, mais precisamente em Kennesaw, onde foi implantada uma lei que obrigada cada cidadão adulto a ter uma arma de fogo em seu poder pessoal ou na sua residência. No princípio, tal lei fora duramente criticada, pois se previa que haveria um grande aumento no número de homicídios na cidade, porém, as consequências da implantação da referida legislação foram totalmente inversas, onde acabou se verificando uma redução de cerca de 80% de crimes violentos após a entrada em vigor da legislação.

No distrito de Columbia, onde se encontra a capital dos EUA (Washington D.C), desde 1977 estava em vigor uma lei que proibia o uso de armas naquele distrito. Tal lei foi revogada no ano de 2008, pela Suprema Corte do País, que declarou tal lei inconstitucional.

Conforme matéria publicada na imprensa americana, de acordo com dados divulgados referentes aos cinco anos anteriores a entrada em vigência da lei (1977), houve uma redução na taxa de homicídios, de 37 a cada cem mil habitantes para 27 a cada cem mil habitantes. Nos cinco anos posteriores a entrada em vigor da referida lei, a taxa de homicídios voltou a subir, atingindo até 35 homicídios a cada grupo de cem mil habitantes (THE WASHINGTON TIMES, 2010, s.p.).

Entretanto, nem tudo nessa vida são flores. Não é raro se encontrar na mídia americana casos onde as armas de fogo foram usadas para fins ilícitos. Os chamados *Mass Shootings*, também conhecidos como tiroteios em massa, são amplamente divulgados pela mídia americana quando ocorrem. Segundo o canal Ciências Criminais (2017, s.p.) o caso mais emblemático americano ocorreu no ano de 1999 no estado do Colorado, mais precisamente na cidade de Columbine. No

episódio em questão, os então alunos da Columbine High School, Eric Harris e Dylan Klebold, invadiram a escola na manhã do dia 20 de abril portando escopetas e pistolas semiautomáticas. Conforme caminhavam no interior da escola, abriam fogo contra os alunos e professores da escola. Durante o massacre, deixaram 13 mortos e 21 pessoas feridas. Dylan e Eric cometeram suicídio dentro de biblioteca da escola, como forma de evitar que fossem levados as autoridades.

O professor John Lott Jr., por exemplo, não nega a existência de tais acontecimentos no território Estadunidense, porém, faz uma crítica a respeito da forma com que os incidentes são noticiados. Segundo o professor, apenas a parte sangrenta da história acaba sendo noticiada. Segundo Lott, isso deriva do fato de que a história necessita ser cativante a ponto de mexer com o emocional do público. Nos casos em que o atirador é parado por outra pessoa armada, sendo ela um policial ou até mesmo um civil, antes mesmo que o criminoso comece a ferir inocentes, a imprensa não tem interesse em noticiar tais fatos. Lott explica que isso ocorre pelo fato de que esse tipo de notícia “não vende” pelo mesmo motivo que não vemos reportagens serem feitas quando um avião pousa e decola com total segurança.

Fica evidente que o povo americano possui um pensamento mais abrangente em relação as armas de fogo e o seu direito a adquiri-las. Os Estadunidenses acreditam que se o governo retirar esse direito, estará interferindo diretamente nas liberdades individuais. Os cidadãos americanos tem consciência de que, durante toda a história da humanidade, todos os governos que acabaram se voltando contra sua própria população, promoveram políticas de desarmamento, para que o cidadão não pudesse de defender do governo autoritário.

Portanto, como pode-se notar, a legislação americana é muito liberal em relação a aquisição e porte de arma por parte de seus cidadãos, mesmo com o fato de alguns Estados possuírem certas limitações em alguns pontos. Com uma população 50% maior do que a do Brasil e mesmo com o alto número de armas de fogo nas mãos dos cidadãos, as taxas de homicídios a cada grupo de cem mil habitantes são menores do que em terras nacionais, que, segundo um estudo de 2016 ultrapassavam os 30 homicídios a cada cem mil habitantes, o que só fortalece a tese de que não é só pelo fato da população estar armada que a taxa de crimes irá aumentar ainda mais, tratando-se de uma série de outros fatores que também devem ser levados em consideração.

5.2 Japão: Totalmente Desarmado E Pacifico

Neste momento, saímos da realidade Estadunidense e vamos para o outro lado do mundo, onde a realidade armamentista é totalmente diferente daquela vivida em território americano. Ao contrário dos Estados Unidos, o Japão trata-se de um país onde há o desarmamento da população civil. A compra de armas é extremamente restrita, onde a aquisição só é permitida em casos excepcionais, como por exemplo o uso esportivo e para caça, não havendo a possibilidade de aquisição para defesa pessoal. Apesar de tais restrições, a taxa de homicídios japonesa é considerada uma das menores do mundo, ficando próxima de 0,3 homicídios para cada grupo de cem mil habitantes nos anos de 2011 e 2012, segundo estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2013, p. 56).

De acordo com o estudo feito por Kopel (1988, s.p.) a respeito do surgimento da cultura desarmamentista no Japão: “O desarmamento no Japão tem origens antigas, levando-nos ao ano de 1588, quando Hideyoshi decidiu por proibir a posse de quaisquer tipos de espada ou arma de fogo pelas classes que não fossem nobres.”

Após tal proibição a ascensão da classe de camponeses, que vinha ocorrendo de forma gradual, foi revertida. Com tais medidas, Hideyoshi fez com que camponeses, comerciantes e guerreiros permanecessem em suas respectivas classes sociais, não permitido a mobilidade social de tais classes.

Muitos anos após, em 1876, durante a chamada era Meiji, a aristocracia acabou por perder seu poder político, e com isso os samurais da época também acabaram perdendo o seu direito de usar as tradicionais espadas.

O historiador Perrin (apud KOPEL, 1988) lista algumas razões pelas quais o Japão acabou renunciando as armas de fogo:

[...]Uma delas seria primeiramente a nobreza do guerreiro samurai, que na época representava cerca de 60% da população, mas tinha aversão as armas de fogo. Acompanhado de tal fator, um outro que foi determinante para a abolição das armas de fogo em território japonês foi a admiração do povo pelas espadas. A aclamação por tais armas era tão grande, que chegavam a serem consideradas a personificação física da honra samurai, enquanto o uso de armas de fogo era visto como uma desonra para as tradições locais.

O sociólogo William Tonso (apud KOPEL, 1988) traz mais uma razão pela qual o Japão não via necessidade no uso de armas de fogo: “A caça no país não se tratava de atividade corriqueira, portanto, não havia a necessidade da aquisição de armas de fogo para tal prática.”

O controle das armas de fogo só fora relaxado por volta da década de 20, período no qual o militarismo se fortaleceu no país. Porém, tal relaxamento não perdurou por muito tempo.

Após a segunda guerra mundial, o país viu-se arrasado, em decorrência dos ataques sofridos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, em decorrência do lançamento de bombas atômicas por parte dos Estados Unidos. Em tal período, implementou-se novamente um forte controle sobre as armas de fogo, que resultou na autorização para aquisição apenas para rifles de baixo calibre. Em 1971, qualquer transferência de tais rifles também veio a ser proibida, sendo mantida apenas a permissão para a posse por parte do proprietário, até a sua morte. Até mesmo a aquisição por herança de tais armas fora restrita.

Passada a segunda guerra mundial, e nos colocando na realidade atual japonesa, o país ostenta o título de uma das sociedades mais seguras do mundo, com taxas de homicídios próximas a zero, e taxas de crimes violentos e roubos tão baixas quanto.

5.3 Suíça: Fortemente Armada, Porém Segura

Nos dirigimos ao continente europeu, mais precisamente a Suíça, que se trata de um país fortemente armado. Segundo o Small Arms Survey (2017, p. 6), a Suíça localiza-se na terceira posição no ranking mundial de número de armas de fogo nas mãos da população, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e do Lêmen. De acordo com a pesquisa realizada no ano de 2017, haviam cerca de 2,4 milhões de armas de fogo em circulação no país, para uma população de pouco mais de 8 milhões de habitantes. Isso demonstra a surpreendente estimativa de que pelo menos um em cada cidadãos suíços possuem uma arma em suas mãos.

Por outro lado, o real número de armas de fogo nas mãos da população é controverso, uma vez que muitas armas de fogo no país não são registradas, fator esse que nos leva a crer que o real número de armas em circulação pode ser ainda maior.

Apesar de tanto, a Suíça trata-se de um país tranquilo, apresentando uma taxa de homicídios extremamente baixa, com números na casa de 0,69 homicídios para cada grupo de cem mil habitantes, o que demonstra que o país quase não apresenta índices de criminalidade de tal natureza.

Um fator que deve ser levado em consideração e que nos chama a atenção é a facilidade de se encontrar armas de fogo sendo transportadas livremente nas ruas. Tal fato pode ser explicado em razão da popularidade da prática do tiro esportivo no país, que contém uma grande quantidade de clubes para tal prática.

Um outro fator que explica a quantidade elevada de armas de fogo no país é o de que: O jovem suíço, ao terminar o alistamento e o treinamento militar, era autorizado a guardar o seu fuzil em sua própria residência, após o fim do curso. O alistamento militar é obrigatório para os homens, é não é realizado durante um período contínuo, como ocorre no Brasil. No exército suíço, os cursos são ministrados mensalmente, o que faz com que os jovens soldados em treinamento de desloquem frequentemente com seus fuzis.

A tradição de permitir com que os jovens militares mantivessem suas armas de fogo em suas próprias casas era parte de uma estratégia de defesa suíça, que permitia uma rápida mobilização de um grande número de soldados já armados, no caso de um eventual ataque.

A cultura das armas é tão difundida no país, que todos os anos é realizado na Suíça o festival do Tiro Federal de Campanha, que conta com a presença de milhares de pessoas, vindas dos mais diversos cantos do país, sendo que a munição utilizada no festival é fornecida pelo próprio governo suíço. O evento possui como principal objetivo a manutenção do treinamento daqueles que prestaram o serviço militar, garantindo assim um alto padrão de treinamento e prontidão caso seja necessária uma mobilização das forças militares.

Apesar de tais fatos, no ano de 2019 a população suíça se viu diante de um impasse relativo as armas de fogo. Sob grande pressão da União Europeia, a suíça se viu obrigada a mobilizar um referendo popular, onde, por 64% a 36% dos votos totais, a população decidiu pelo sim, impondo algumas limitações no porte de armas. O governo Suíço alega que o referendo apenas fora mobilizado para que se fortalecessem políticas de cooperação com a União Europeia, que acabou decidindo por dificultar o acesso as armas de fogo, após atentados terroristas em países

pertencentes ao bloco. Apesar da Suíça não pertencer a União Europeia, ela integra a área de livre circulação do Espaço Schengen.

No ano de 2009 já havia sido realizada no país uma campanha para o registro e recolhimento voluntário de armas de fogo e munições. Na ocasião, foram recolhidas cerca de 14 mil armas, número irrisório, considerando-se a estimativa de 3 milhões de armas de fogo em circulação no país. Na mesma ocasião, foram recolhidos também cerca de 700 quilos de munição na cidade de Lucerna, enquanto em Berna foram recolhidos cerca de 1.800 quilos.

Um dos maiores pontos de dificuldade quando se tenta impor políticas de restrição relativas as armas de fogo na Suíça é a grande rejeição em se implantar um sistema de registro único e central das armas de fogo. Um dos principais motivos seria o custo da criação de tal sistema, o outro é a insegurança da população sobre tal implementação, que tem receio de que tal registro possa vir a ser usado contra o próprio cidadão, segundo matéria jornalística publicada por Pauchard (2011, s.p.):

Mas essa ideia de registro nacional já foi recusada pelo governo e pelo Parlamento, em especial devido ao seu custo. Somado a isso está também o receio de que o cadastro seja usado para outros fins que não apenas o controle.

"Eu acho que a partir do momento que existir o registro, a tentação será grande para os adversários das armas de usá-lo para encontrar as armas que desejam proibir, foi assim que aconteceu na Inglaterra", disse Yvan Perrin, deputado da União Democrática do Centro (UDC/SVP na sigla em alemão) e membro do Comitê de Interesse do Tiro da Suíça, que se opõe à iniciativa.

Como é possível notar, a população suíça não abre mão do seu direito de possuir armas de fogo para a defesa. Há pontos antagônicos na discussão, principalmente após a onda de ataques terroristas que a Europa tem enfrentado. Apesar de tais fatos, e após a aprovação do referendo desarmamentista, a Suíça continua a fazer parte da lista dos países mais armados do mundo, mas também dos mais seguros.

5.4 Paraguai E Uruguai: Os Vizinhos Armados Do Brasil

Na América como um todo, é possível se encontrar as mais diversas legislações e limitações a respeito da posse e do porte de armas. Conforme já exposto acima, nos Estados Unidos, por exemplo, a depender da legislação

estadual, a compra de uma arma de fogo tão simples e rápida quanto a aquisição de um automóvel, por exemplo.

Já na América do Sul, podemos citar como exemplo de países onde o controle de armas quase não é exercido por parte do estado o Paraguai e o Uruguai.

O Uruguai possui uma legislação muito branda em relação a aquisição de armas de fogo, permitindo o amplo acesso às armas por seus cidadãos. Apesar de tal facilidade, o Uruguai possui um dos menores índices de homicídios da América Latina, com números próximos de 7,9 homicídios para cada 100 mil habitantes, conforme dados do Estudo Global de Homicídios da ONU (2014, p.24). Cerca de um em cada seis Uruguaios são possuidores de ao menos uma arma de fogo, segundo matéria jornalística de Martinez (2014, s.p.), publicada no jornal El País:

No Uruguai há oficialmente 580.000 armas registradas para uma população de pouco mais de 3.280.000 habitantes. Além disso, existe um significativo mercado negro. E as vendas estão subindo: apenas nos últimos quatro anos, mais de 50% em meio a uma onda de insegurança que, sob o ponto de vista do México, da Colômbia ou da Venezuela pareceria ridícula, mas, que, para os calmos uruguaios, é intolerável.

Na tabela abaixo, é possível notar a diferença nos números relativos a criminalidade e ao número de armas de fogo nas mãos dos cidadãos em países da América do Sul:

Tabela 3: Armas de fogo e índice de criminalidade em países da América do Sul

País	Quantidade de armas a cada 100 residentes	Mortes por arma de fogo por 100.000 Habitantes	Ranking Mundial Posse de Armas
 Uruguai	32,0	6,6	8º
 Argentina	12,6	5,8	61º
 Paraguai	17	15,1	37º
 Chile	10,7	5,2	59º
 Brasil	8,8	25,5	75º

Fonte: Centro de Pesquisa em Prevenção ao Crime, 2014.

Além do elevado número de armas nas mãos da população, a legislação penal Uruguaia é mais flexível em relação a brasileira. No Uruguai por exemplo, o simples fato de um eventual meliante invadir a residência de um cidadão, já autoriza que o proprietário do imóvel venha a abater o invasor, sendo tal situação considerada uma excludente de ilicitude. Tal fato por si só já é suficiente para que o número de invasões a domicílio do país seja baixíssimo.

Partindo em direção ao Paraguai, encontramos uma realidade muito parecida com a do Uruguai: Pouco ou nenhum controle de armas por parte do governo e também um baixos índices de homicídios no país.

No Paraguai, qualquer cidadão pode adquirir uma arma de fogo, bastando apenas apresentar cópia da sua identidade, uma declaração de antecessentes criminais (emitida pela Policia Nacional Paraguaia) e realizar um teste de aptidão técnica básico. Todo o procedimento não costumar demorar mais do que quinze dias, não havendo também quaisquer discricionariiedade envolvida. Não há um limite de número de armas que podem ser adquiridas pelo cidadão paraguaio. Os calibres para aquisição também são praticamente ilimitados, havendo restrição apenas para o calibre .50, que é de uso exclusivo das forças de segurança do Estado. Enquanto no Brasil a idade mínima para a aquisição de uma arma de fogo é de 25 anos, no Paraguai tal restrição de idade é de 21 anos.

A respeito do porte de armas no Paraguai, é exigido que o cidadão faça uma requisição para tal autorização, sendo necessário também a apresentação de um laudo psicológico. Com o porte concedido, o cidadão tem direito a trazer consigo até duas armas de fogo, podendo até mesmo serem armas longas, como uma espingarda calibre 12, por exemplo. A anistia para as armas irregulares é permanente, bastando o registro da arma e o pagamento de uma pequena multa.

6 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto acima, podemos primeiramente concluir que a relação do homem com as armas é muito mais antiga do que se possa imaginar. Relação essa que se iniciou antes mesmo do surgimento das armas de fogo e da pólvora em si. Ainda no período das cavernas o homem aprendeu a utilizar de pedaços de pau e de pedras como armas, que na época eram utilizadas para se defender de predadores naturais e até mesmo de outros homens.

Com o surgimento da pólvora na china, ocorreu uma verdadeira revolução, onde saímos das armas de fogo até então existentes (lanças, espadas...) e iniciamos a produção de armas que eram capazes de atingir alvos a distancias maiores e com maior poder de destruição, graças a pólvora.

A partir do surgimento de tais armas, a indústria bélica não parou mais. Com o passar do tempo as armas de fogo se tornaram cada vez mais avançadas, e hoje atingimos níveis de pesquisa e utilização das armas que jamais poderiam ser imaginados há alguns anos atrás.

Com a evolução das armas de fogo ao redor do mundo e a chegada delas em território nacional, ficou demonstrado que, sempre que o Estado teve oportunidade, fez um rigoroso controle sobre as armas de fogo. Controle esse que iniciou-se ainda no período colonial, mas que persiste até os dias atuais.

Com o presente estudo, a respeito da segurança pública no Brasil foi possível concluir também que, tal tema sempre foi amplamente discutido. Após a criação do estatuto do desarmamento, pode-se observar um aumento considerável no índice de homicídios praticados por arma de fogo, o que fez com que o cidadão passasse a se preocupar cada vez mais com sua segurança.

Tradicionalmente, sempre tentou-se correlacionar as armas de fogo com os índices criminais, para que se pudesse determinar se aquelas melhoram ou pioram estes índices, ficando evidenciado não existir relação entre os dois fatores.

A segurança pública oferecida por parte do estado ao cidadão não chega nem ao menos perto daquela que seria ideal, e, com o controle de armas por parte do Estado, impossibilitou-se que o cidadão promovesse a própria defesa. Com o controle das armas, o estado toma para si a responsabilidade de garantir a segurança de todos, mesmo sabendo que não há como a polícia ou os demais

agentes de segurança pública estarem disponíveis a todo e qualquer momento e em qualquer lugar, para garantir a segurança individual de cada cidadão.

Há de se salientar entretanto que tal deficiência da proteção dos indivíduos não pode ser atribuída a falha exclusiva do estado em 100% dos casos, haja visto que é impossível se obter êxito por completo na proteção dos cidadãos, uma vez que a atuação do infrator ocorre justamente nas ocasiões de fragilidade das vítimas, quando as forças de segurança do estado não se encontram presentes.

O estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003), que se trata da vigente legislação a respeito das armas de fogo no Brasil, apesar das recentes mudanças, ainda encontra grande fragilidade. Tal legislação ainda se mostra discricionária, direcionada aqueles mais favorecidos, sem contundência na sua aplicação. A vontade do cidadão em possuir uma arma de fogo para a própria defesa é inquestionável, bastando-se verificar o resultado do referendo de 2005, onde a população escolheu pela manutenção da venda de armas e munições em todo território nacional.

Tomando direção a um ponto de vista global, a partir dos dados levantados por meio das pesquisas realizadas, reitera-se que menos armas não significam uma menor ocorrência de crimes. Ficou demonstrado que, em países onde o número de armas nas mãos dos cidadãos é maior, temos uma menor ocorrência de crimes, podendo tomar como referência os Estados Unidos e a Suíça, por exemplo.

Há de se sopesar as diferentes formas de controle de armas ao redor do mundo, analisando-se sempre as origens, contexto histórico e peculiares de cada sociedade analisada. Tarefa essa que se torna complexa, especialmente quando se padronizar o modo de obtenção e os resultados dos dados existentes.

Ressalta-se que o intuito do presente trabalho é de comprovar que o Estatuto do desarmamento não surtiu efeitos benéficos na realidade da segurança pública brasileira. Por outro lado, frisa-se que também não é defensável uma liberação indistinta das arma de fogo a população, mas que seja devolvido o direito ao acesso de tais armas, de modo que, após cumpridos todos os requisitos necessários para a obtenção, tais como a comprovação de idoneidade, comprovação técnica e psicológica e não estar respondendo a processo ou inquérito criminal, o cidadão tenha direito ao acesso a arma, sem mais complicações ou burocracia, caso assim o deseje.

Mediante todo o exposto, finaliza-se o presente trabalho, com a visão de que o desarmamento civil trata-se de uma tese bastante rejeitada por grande parte da população, motivo esse que já seria suficiente para uma possível revogação da legislação vigente, tomando como base o princípio da soberania popular. O fracasso por parte do estado no combate a violência também é evidenciado na sociedade atual, bastando-se analisar a realidade fática, onde, muitas das vezes os bandidos dispõem de armamento muito superior ao utilizado pelos policiais, sendo esse mais um fator que demonstra que a mera existência de uma legislação desarmamentista não é suficiente para um controle da criminalidade, sendo necessário também o investimento por parte do estado nas forças de segurança como um todo.

REFERÊNCIAS

ABRIL, Veja. **Homens das cavernas produziam 'armas' antes do que se imaginava**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/homens-da-caverna-produziam-armas-antes-do-que-se-imaginava/>> Acesso em 30 Out. 2018

ALESSI, Gil. **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem**. El País, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html Acesso em: 22 jun. 2019

BARBOSA, Bene. **Revista Jurídica Consulex**. Ano XV – nº 346, 15 jun. 2011.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Edição 1, Vide Editorial, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em Acesso em: 10 de março de 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.665 de 20 de novembro de 2000**. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3665.htm> Acesso em: 23 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 9.847, De 25 De Junho De 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, Brasília, DF, jun 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847.htm - Acesso em: 25 Ago de 2019.

BRASIL. Exército. **Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019**. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências. Boletim do Exército, Brasília, DF, Ago 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786> - Acesso em 25/08/19

BRASIL. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Estatuto do Desarmamento. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.826.htm> Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRITO, Alexis Augusto de. **Estatuto do desarmamento**: lei n. 10826/2003. São Paulo: RCS, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Legislação Penal Especial. 9. Ed. V. 4. São Paulo: Saraiva, 2014

COLUMBINE: o massacre que apresentou o Bullying ao mundo. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/521659037/columbine-o-massacre-que-apresentou-o-bullying-ao-mundo>> Acesso em 14 Set 2019

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. 2ª Edição. Editora Juruá, 2014.

FBI. Banco de Dados. **Crime in the United States by volume and rate per 100,000 inhabitants**, 1990–2009. Disponível em: http://www2.fbi.gov/ucr/cius2009/data/table_01.html#overview. Acesso em 1 de Maio. 2018

FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas. "**Pólvora**"; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/quimica/polvora.htm>>. Acesso em 04 Out. 2018.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Aspectos da Teoria do Tipo. **Revista de Direito Penal**. Vol. II/74. São Paulo: Saraiva, 1971.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Armas – Aquisição, Posse e Porte – Obtenção, Posse e Porte Ilegais – Estatuto do Desarmamento**. Editora Servanda, Campinas/SP, 2012.

GLOBAL Homicide Book. **ONU**. 2014 p 24. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 11 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

Guns decrease murder rates, The Washington Time, 21 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://www.washingtontimes.com/news/2010/jan/21/guns-decrease-murder-rates/>. Acesso em 24 Mar 2018

KOPEL, David B. **Japan: Gun Control and People Control**, 1988, disponível em <http://www.davekopel.com/2A/Foreign/Japan-Gun-Control-and-People-Control.htm>. Acesso em 12 de Ago de 2019

LOTT JR., John R. **More guns less crime: understanding crime and gun control laws**, 3ª ed. Chicago, The University Of Chicago Press, 2010 p.47

LOTT, Jhon, Junior. **Centro de Pesquisa em Prevenção ao Crime**. Disponível em: <<https://crimeresearch.org/2014/03/comparing-murder-rates-across-countries/>> Acesso em 18 de abril de 2018.

MARTÍNEZ, Magdalena. **Armados, Mas Pacíficos**. El País, 2014. Disponível em http://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/10/internacional/1394468853_167261.html

MOREIRA, Diogo de Figueiredo Neto. **A Segurança Pública na Constituição**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175847/000453860.pdf?sequence=1>> Acesso em 07 jan de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PAUCHARD, Olivier. **Menos armas para uma Suíça mais segura**. Swissinfo.ch, 6 de Janeiro de 2011. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/menos-armas-para-uma-su%C3%AD%C3%A7a-mais-segura/29160286>. Acesso em 28 Jun 2019

REBELO, Marcelo Machado. **O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E CRIMES DE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO**. Disponível em http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo. Acesso em 21 de abril de 2018.

REFERENDO NA SUIÇA APROVA RESTRIÇÃO À POSSE DE ARMAS. Istoé, 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/referendo-na-suica-aprova-restricao-a-posse-de-armas/>. Acesso em 02 de Ago 2019

RIO DE JANEIRO, Alerj. **Lei nº 3.716, de 26 de novembro de 2001**. Obriga casas noturnas, boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, escolas de samba e estabelecimentos assemelhados a possuírem, em suas instalações, guarda-volumes apropriados para o depósito de armas. Rio de Janeiro, RJ, Nov 2001. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/31c2f9d76bcd433903256b1200538477?OpenDocument=> - Acesso em 24/09/2019

SMALL ARMS SURVEY, **Apresenta dados sobre quantidade de armas em 178 países**: Disponível em: http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/Weapons_and_Markets/Tools/Firearms_holdings/SAS-BP-Civilian-held-firearms-annexe.pdf. Acesso em 17 Set 2019

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **ARMAS DE FOGO – Elas não são as culpadas**. Editora LTR: 2018.

THUMS, Gilberto. **Estatuto do Desarmamento: fronteiras entre racionalidade e razoabilidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 27. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

UNODC, **Global Study on Homicide**. 2013 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf. Acesso em 09 Jul 2019

Venda de armas de fogo no país cresce 70% desde o referendo de 2005, Folha de São Paulo, 11 de julho de 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/765289-venda-de-armasde-fogo-no-pais-cresce-70-desde-o-referendo-de-2005.shtml>. Acesso em 10.06.2019

WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**. Disponível em < https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf > Acesso em: 22 de abril de 2018.

WEISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015: mortes matadas por armas de fogo**. Livro online 2015. Disponível em:<<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

WIKIPEDIA, **Anexo: lista de países por taxa de homicídio intencional**. Disponível em:https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_pa%C3%ADses_por_taxa_de_homic%C3%ADdio_intencional. Acesso em 09 Jul 2019